



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.192

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1959

DECRETO N. 2.959 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria do Dr. Arnaldo Valente Lobo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 5 de outubro de 1959.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5.966—59-DR,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 10.º e 20., 124, parte geral da Constituição Federal; arts. 53, inciso a), da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), em Cr\$ 504.000,00 (quinze mil e quatro mil cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria do Dr. Arnaldo Valente Lobo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 50%, correspondente a 50 anos de serviço.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

PORTEIRA N. 254 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesse da Administração do Estado.

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

PORTEIRA N. 255 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Laercio Dillon da Fonseca Figueirido, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo ex-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

diente da referida Secretaria, durante o impedimento do titular Sr. Américo Silva, que viajou para a Capital da República a interesse da administração do Estado.

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Silva, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normatista Yoldiza Pinheiro da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Orientadora de Ensino, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 24 de agosto de 1959, que exonerou "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francelina Ferreira Tolosa da Trindade, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Guedes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do In-

cargo de porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lea Nunes Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Irany Vianna, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Ana Irany Vianna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Pinholino, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do ano em curso a 3 de Janeiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Pinholino, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do ano em curso a 3 de Janeiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Araújo Barros, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Copeyr Gomes de Oliveira, para exercer, interinamente, o

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,00 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atraçado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	800,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PÚBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00

1 Página condum, uma vez 900,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucia Barreiros Fuget, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escalar, da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 16/3/45 a 16/5/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Carlos Victor Pereira Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de agosto de 1959, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alinea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isa Mota Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Carlos Victor Pereira Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alinea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eletice Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Carlos Victor Pereira Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Daniel de Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Nogueira Queiroz, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13/6/44, a 13/6/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Raimunda Caripunas de Sá, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença repous, a contar de 22 de junho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulce Gomes Fiúza de Melo, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Raimunda Caripunas de Sá, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotada no Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do

ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lima da Silva, extranumerário equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Nogueira Queiroz, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Raimunda Caripunas de Sá, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Raimunda Caripunas de Sá, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Raimunda Caripunas de Sá, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do

Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1959 — 3

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Felix Borges, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arzuila Orestes de Figueiredo, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão N. do Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3|4|945 a 3|4|955.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EXERCÍCIO DE 1959

Movimento da Tesouraria referente ao mês de Outubro
RECEBIMENTOS

Contas Correntes

Departamento de Receita —	
C/ Recolhimento	93.836.136,70
Banco da Lavoura de Minas	
Gerais S/A	9.632.295,60
Banco Moçambique Gomes S/A	11.000.000,00
	114.468.432,30

Diversas Contas

Adiantamentos	94.099,20
Consignações	1.310.757,00
Depósitos Diversos	26.192,10
Desenvolvimento Econômico — C/Reembolso	3.817,00
Associação Paraense dos Servidores Públicos	7.630,00
Montepio Municipal	774,00
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	2.139.722,90
	3.582.992,20
	118.051.424,50

CAIXA em 30|9|59:

Em documentos	15.000.000,00
Em dinheiro corrente	11.136.938,00
Cr\$ 144.188.362,50	

PAGAMENTOS

Legislativo	
Assembléia Legislativa	2.034.400,00
Secretaria da Assembléia Legislativa	819.931,00
	2.854.331,00

Judiciário

Tribunal de Justiça	311.000,00
Secretaria do Tribunal de Justiça	185.700,00
Juizes da Capital e do Interior	357.333,30
Ministério Público	356.800,00
Secretaria do Ministério Público	56.800,00
Assistência Judiciária Civil	125.200,00
Fórum	220.973,20
Corregedoria Geral da Justiça	6.000,00
Depósito Público	23.200,00
Repartição Criminal	105.900,00
	1.743.906,50

Tribunal de Contas

Tribunal de Contas	614.199,90
Executivo	

Governo do Estado 50.000,00
Residência Governamental 104.520,00
Gabinete Civil 80.666,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO	Gabinete Militar 14.000,00
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho	Escrítorio de Representação do Pará 53.500,00
Secretário de Estado de Segurança Pública	Departamento do Serviço Públco 356.454,00

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959	659.140,60
O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulino Gemaque de Miranda Filho, para exercer, interinamente o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de David Rodrigues Marques.	127.433,20
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO	427.865,90
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho	497.060,00
Secretário de Estado de Segurança Pública	225.600,00
	81.200,00
	1.359.159,10

Decreto de 12 de Novembro de 1959	
O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arzuila Orestes de Figueiredo, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão N. do Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3 4 945 a 3 4 955.	177.527,00
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO	128.833,20
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho	2.319.992,00
Secretário de Estado de Segurança Pública	6.500,00
	5.604.220,70
Educandário Nogueira de Faria	65.400,00
Asilo D. Mamede Costa	135.000,00
Junta Comercial	71.200,00
Fundo Estadual do Serviço Social	81.000,00
	8.589.672,90

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Secretaria de Estado e Gabinete	86.533,20
Serviço de Administração	71.966,60
Delegacias Policiais	1.466.492,60
Delegacia Policial do Interior	44.600,00
Serviço do Expediente, Intercâmbio e Coordenação	48.400,00
Inspectoria de Polícia Marítima e Aérea	323.729,00
Delegacia Estadual de Trânsito	1.338.648,00
Corregedoria Policial	59.300,00
Serviço de Registro de Estrangeiros	33.400,00
Serviço Médico Legal	143.600,00
Serviço de Identificação Civil	59.300,00
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	32.600,00
	3.708.569,40

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	
Secretaria de Estado e Gabinete	88.464,00
Departamento de Receita	1.080.428,60
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais	4.000,00
Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas	1.156.084,80
Departamento da Despesa	177.200,00
Departamento de Contabilidade	117.500,00
Procuradoria Fiscal	7.800,00
Matadouro do Maguari	762.318,50
	3.393.795,90

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO	
Secretaria de Estado e Gabinete	557.887,40
Departamento de Administração	102.600,00
Departamento de Fomento	235.900,00
Departamento de Colonização	123.700,00
Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural	103.926,60
Departamento de Classificação de Produtos	325.691,00
Granja Modelo do Estado	37.000,00
Granja Alberto Engelhard	23.000,00
Escola de Medicina Veterinária da Amazônia	37.800,00
Fomento da Produção Vegetal	175.000,00
Fomento Econômico em Geral	511.948,50
	2.234.453,50

Secretaria de Estado de Educação e Cultura	
Secretaria de Estado e Ga- binete	281.200,00
Instituto Lauro Sodré	634.576,80
Escola José Alves de Azevedo	83.700,00
Orfanato Antonio Lemos	352.700,00
Conservatório Carlos Gomes	240.720,00
Colégio Estadual Paix de Car- valho	924.296,00
Instituto de Educação do Pará	589.115,00
Ensino Primário	5.362.448,50
Instituto Rural José Rodri- gues Viana	167.608,80
Biblioteca e Arquivo Pú- blico	122.993,30
Inspeção Escolar	152.400,00
Fundo Educacional	1.000,00
Serviço de Educação Física	160.000,00
	9.072.758,40

Secretaria de Estado de
Saúde Pública.

Secretaria de Estado e Gabi- nete	2.339.950,00
Instituto Evandro Chagas	18.000,00
Hospital Juliano Moreira	185.000,00
H. Spital de Isolamento	272.249,50
Ambulatório de Endemias	124.400,00
Centro de Saúde n. 1	521.420,00
Centro de Saúde n. 2	702.466,70
Posto de Higiene da Jurunas	112.200,00
Posto de Higiene da Pedreira	116.800,00
Serviço de Assistência Mé- dico-Social	110.000,00
Serviço de Proteção à Mater- nidade e Infância	64.750,00
Serviço de Malaria e Anti- Culex	200.000,00
Serviço Médico Itinerante	30.000,00
Distritos Sanitários do In- terior	370.800,00
Laboratórios	246.399,90
Serviço de Profilaxia da Le- pra	29.200,00
Dispensário Sousa Araújo	16.800,00
Colônia do Prata	92.500,00
Colônia de Marituba	245.099,00
Profilaxia das Doenças Trans- missíveis	62.500,00
Escola de Enfermagem do Pará	178.546,60
	6.039.081,70

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação

Secretaria de Estado e Ga- binete	344.973,00
Departamento Estadual de Aguas	5.526.836,20
Serviço de Cadastro Rural	89.974,00
Construção de Próprios do Estado	320.000,00
Conservação de Próprios do Estado	1.031.000,00
	7.312.783,20

Encargos Gerais do Estado

Pessoal Inativo	8.609.750,60
Contribuições para Previdên- cia	595.305,50
Pensões Diversas	117.931,40
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	13.042.283,40
Diversos	6.066.484,60
	28.431.755,50

Contas Correntes

Banco Cearense de Comércio e Indústria S/A	2.000.000,00
Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A	6.000.000,00
Bancc Moreira Gomes S/A	8.000.000,00
	16.000.000,00

Diversas Contas

Adiantamentos	124.560,60
Consignações	383.881,70
Depósitos Diversos	43.108,60
Associação Paraense dos Ser- vidores Públicos	7.010,00
Divisão do Material — C/ Movimento	23.715,00

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	1.322.973,40
Prefeitura Municipal do In- terior — C/ Créditos	244.549,60
Restos a Pagar — C/ Amor- tização	206.250,00
Suprimentos para Pagamen- tos no Interior	6.263.156,60
Fornecedores	11.006.390,80
	19.640.596,30

Receita Extraordinária	3.370,00
Eventuais	111.662.573,90
CAIXA em 30/10/59:	
Em documentos	18.180.204,00
Em dinheiro corrente	14.345.584,60
	32.525.788,60
	Cr\$ 144.188.362,50

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 17 de novembro de 1959.

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Célio Danin Marques

Diretor do Departamento de Despesa

Alarico Alves Monteiro

Contador

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 159 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a relação enviada pelo Sr. Diretor do Departamento de Colonização, desta Secretaria,

RESOLVE:

Cassar os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no art. 81, do Decreto n. 1044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 229, de 19/2/1945.

Município de Castanhais:

Bilhete de Localização n. 3729, de Salustiano Saraiva de Moura, Lote n. 15 — Núcleo Anhangabaú — Travessa do Kl. 95 — Sul.

Bilhete de Localização n. 1994, de Francisco Damíao Damasceno, Lote n. 104 — Núcleo Anhangabaú — Travessa do Kl. 96 — Sul.

Bilhete de Localização n. 3450, de Francisco Valdevino Pereira, Lote n. 11 — Núcleo Anhangabaú — Travessa do Kl. 92 — Norte.

Bilhete de Localização n. 950, de Patrônio Sozinha Martins, Lote n. 865 — Núcleo Santo Antônio do Prata — Travessa Santo Cristo.

Bilhete de Localização n. 2956, de Raimundo Vicente da Silva, Lote n. 873 — Núcleo Santo Antônio do Prata — Travessa Santo Cristo.

Bilhete de Localização n. 3809, de Ana Maria Coutinho de Albuquerque, Lote n. 831 — Núcleo Santo Antônio do Prata — Travessa Santo Cristo.

Bilhete de Localização n. 4516, de Luiz Leandro de Souza, Lote n. 105 — Núcleo Anhangabaú — Travessa do Kl. 96 — Sul.

Município de Ourém:

Bilhete de Localização n. 937, de Francisco Gonçalves da Silva, Lote n. 22 — Núcleo Capitão Pôgo — Travessa São Pedro.

Bilhete de Localização n. 935, de José Vicente Alves, Lote n. 18 — Núcleo Capitão Pôgo — Travessa S. Pedro.

Bilhete de Localização n. 336, de Francisco Silva Coutinho, Lote n. 129 — Núcleo Capitão Pôgo — Travessa paralela a São Francisco.

Bilhete de Localização n. 936, de Sinezi Simão Alves, Lote n. 20 — Núcleo Capitão Pôgo — Travessa S. Pedro.

Município de Santa Izabel:

Bilhete de Localização n. 1965, de Manoel Jerônimo da Silva, Lote n. 5 — Núcleo Ferreira Pena — Travessa Paes de Carvalho.

Município de João Pessoa:

Bilhete de Localização n. 2533, de Maria Francisca da Conceição, Lote n. 993 — Núcleo São Luiz — Travessa 43.

Município de Igarapé-Açu:

Bilhete de Localização n. 2039, de Rosa Furtado da Costa, Lote n. 491 — Núcleo Jambuá — Travessa do Kl. 93 — Sul.

Município de Anhangabaú:

Bilhete de Localização n. 385, de José Ferreira da Silva, Lote n. 3 — Núcleo Anhangabaú — Travessa do Kl. 92 — Norte.

Bilhete de Localização n. 737, de Pedro Coutinho de Aguiar, Lote n. 139 — Núcleo Anhangabaú — Travessa do Kl. 96 — Sul.

Município de Anhangabaú:

Bilhete de Localização n. 732, de Deonila Ribeiro Siqueira, Lote n. 835 — Núcleo St. Antônio do Prata — Travessa Santo Cristo.

Bilhete de Localização n. 784, de Pedro Coutinho de Aguiar, Lote n. 140 — Núcleo Anhangabaú — Travessa do Kl. 96 — Sul.

Bilhete de Localização n. 783, de Oscarina Siqueira Nunes, Lote n. 158 — Núcleo Anhangabaú — Travessa do Kl. 96 — Sul.

Dé-se Ciência, cumprase e pu-

blique-se.

Secretaria de Estado de Produc-

ção, 16 de novembro de 1959.

Laercio Dillon da Fonseca
Figueiredo

Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1959 — 3

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia Telefônica do Maranhão, para aplicação da verba de...
Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à ampliação dos serviços da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e à Companhia Telefônica do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e CTM, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda, pelo seu diretor presidente, senhor Joaquim de Moraes Rêgo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4), alínea "b", do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamentação, pelas da lei número mil, oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a CTM, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao CTM, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valendo da dotação constante do Orçamento da União para exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; despesas de capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transportes e comunicações; 3.4.6.0 — Comunicações de telefonia e telegrafia; 11 — Maranhão; Ampliação da Companhia Telefônica no Estado — Cr\$ 5.000.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A CTM prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação

de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tiver precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A CTM apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1959.
AMILCAR CARVALHO DA SILVA
JOAQUIM DE MORAES RÉGO

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Clara de Alencar

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1959, destinada à ampliação da Companhia Telefônica no Estado.

1a. Prioridade

I — Material Para a Rêde Telefônica	37.280,00
a) 4 caixas terminais N C L 2010	96.000,00
b) 3.000 metros de cabo T A I — 6 pares	669.000,00
c) 5.000 metros de cabo T A I — 10 pares	918.353,00
d) 7.200 metros de cabo T A I — 20 pares	306.280,00
e) 1.000 metros de cabo T A I — 30 pares	219.000,00
f) 400 metros de cabo T A I — 30 pares	148.000,00
g) 135 metros de cabo T A I — 100 pares	6.087,00
h) Mão de obra (parte)	
	Cr\$ 2.400.000,00

3a. Prioridade

I — Orgãos Para a Central Automática	185.000,00
a) 10 seletores KVA 1006	185.000,00
b) 10 seletores KVA 1219-R	430.000,00
c) 100 telefones DAN 0103	11.000,00
d) 20 condensadores RI-49	550.000,00
e) 20.000 metros de fio SAF-JK 2 f 18	33.000,00
f) 5.000 metros de fio EK 22 x 2	41.000,00
g) 5 circuitos de linha BEF 1502	12.400,00
h) 4 circuitos de cordão TRE 1245	85.000,00
i) 16 cordões TEM	17.200,00
j) 8 bobinas AHA 2001	13.600,00
k) 9 bobinas AHA 1101	117.000,00
l) 10 grupos de relays BCA 1003	123.150,00
m) 10 grupos de relays BCA 1261	

Cr\$ 1.746.950,00

II — CENTRO INTERURBANO

a) 1. mésa com capacidade para 200 linhas 93.000,00

III — REDE TELEFÔNICA	
a) 6 caixas terminais NCL 2010	55.920,00
IV — Mão de obra	354.130,00
V — EVENTUAIS (7%)	350.000,00
	2.600.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 5.000.000,00

Contrato de locação das salas 806 a 812 do Edifício Portugal, à Avenida Franklin Roosevelt n. 39.

Os abaixo assinados, de uma parte, como locador, Antônio de Oliveira Santos, brasileiro, industrial, casado, residente nesta capital, à rua Saint Romain, 214, e, de outra parte, como locatária, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração federal, criado pela Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, e regulamentado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, têm justo e contratado a locação das salas 806 a 812, no 8º andar do "Edifício Portugal", à Avenida Roosevelt n. 39, nesta cidade, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O aluguel é pelo prazo de um (1) ano, a partir de primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00) ou sejam seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), mensais, por saia pagáveis no escritório do locador ou seu bastante procurador, no Distrito Federal, até o dia dez (10) de cada mês subsequente do vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: — As taxas de saneamento e do consumo de água já se encontram incluídas no valor do aluguel a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A locatária fará, à sua própria custa, todos os reparos, consertos e obras de que necessitem, ou venham a necessitar as salas arrendadas e suas dependências, em consequência de sua utilização, e atenderá a todas e quaisquer exigências sanitárias das autoridades públicas. A locatária obriga-se, ainda, a manter as mesmas salas e dependências em perfeito estado de asseio e conservação, podendo o locador verificar, a qualquer tempo, por si ou por pessoas de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pela locatária na presente cláusula. A locatária obriga-se a entregar as mencionadas salas e dependências, quando termine por qualquer motivo, o arrendamento, em perfeito estado de conservação e asseio e em condições de imediata habitabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: — A locatária não poderá fazer nas salas arrendadas e suas dependências modificação alguma, sem prévio e expresso consentimento por escrito do locador, a quem ficarão desde logo pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pela outorgada, independente de indenização.

CLÁUSULA SEXTA: — No caso de sinistro que torne de todo inabitáveis as salas arrendadas, sem culpa da locatária ou seus prepostos, e somente nesta hipótese, ficará a locatária dispensada do pagamento do aluguel, enquanto durar o impedimento, e suspensa, por igual tempo, a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: — As salas locadas e suas dependências serão ocupadas exclusivamente pela locatária. Não poderá a locatária transferir o presente contrato, sem prévia licença escrita do locador, que não a recusará desde que considere idôneo o cessionário, e este se obrigue ao fiel e exato cumprimento de todas cláusulas deste contrato, e de fiador idôneo, ou garantia real suficiente, a juízo exclusivo do locador.

CLÁUSULA OITAVA: — A locatária obriga-se a cumprir e fazer cumprir, por quantos permaneçam nas salas locadas, integralmente todas as obrigações decorrentes

da convenção entre os condôminos do "Edifício Portugal" e do respectivo regulamento, de que tem pleno conhecimento, ou de modificações dêste, obrigando-se a indemnizar o locador de toda e qualquer multa que aquêle tenha de satisfazer por motivo de fato de que a locatária seja responsável, sem prejuízo, todavia, de considerar-se rescindido o contrato, de pleno direito por motivo da infração cometida.

CLÁUSULA NONA: — Para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente, do presente contrato, as partes contratantes alegam domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O locador obriga-se, por si e seus sucessores, a manter a locatária no gozo das salas arrendadas, enquanto cumprir as obrigações dêste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor: Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS: Verba 1.0.00 — Custo — CONSIGNAÇÕES: 1.6.00 — Encargos Gerais — 1.6.21 — Órgãos em regime especial — 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 1.0.00 — Custo — 1.5.00 — Serviços de Terceiros — 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros: Cr\$ 2.650.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e acordados, mandaram fazer êste em três (3) vias, de igual teor, que leram, acharam conforme e assinaram, com as testemunhas presentes, tendo pago por verba o sêlo federal devido.

Rio de Janeiro,
WALDIR BOUHID
ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis)

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas de Pôrto Nacional, para conclusão e aquisição de equipamento para o Colégio Coração de Jesus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Pôrto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva e a segunda pelo sua diretora, em exercício, Madre da Santa Face, cujo nome civil é Adrienne Bach, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezessete (17) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por

um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de três milhões de cruzeiros Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 1.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 10 — Goiás; 1 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, das Dominicanas de Pôrto Nacional, para conclusão de obras e equipamentos: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser

feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de novembro de 1959.
AMILCAR CARVALHO DA SILVA
MADRE MARIA DA SANTA FACE
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leônio Monteiro
Clara de Alencar

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 3.000.000,00, DESTINADO AO PROSEGUIMENTO DAS OBRAS DO COLÉGIO "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", EM PÔRTO NACIONAL — ESTADO DE GOIÁS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1) Revestimento de Pastilha até 1,50 de altura	m ²	500,00	1.000,00	500.000,00
2) Aquisição e instalação de venezianas	m ²	400,00	1.500,00	600.000,00
3) Telhado	m ²	5.000	200,00	1.000.000,00
4) Construção do acréscimo de um depósito de dormitórios (parcial), conforme projeto e orçamento anexo ao Processo n.º 0495/59				600.000,00
5) Transporte e Eventuais				300.000,00
			Cr\$	3.000.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição de Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1959 — destinada à Maternidade Senhora Sant'Ana, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição de Araguaia, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manuel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oito-

centos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano. Até ao seu término, qualquer das partes acordantes não pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer momento, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas houver ultimado a satisfação das obrigações que por elas assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 499, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 6 — Prelazia Nullius de Sma. Conceição de Araguaia — 3 — Maternidade Senhora Sant'Ana: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento a primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser amanhado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer momento, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de todos os termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à Maternidade de Senhora Santana, mantida pela referida Prelazia.

1 — Mesa de parto	15.000,00
12 — Camas "Fowler" a Cr\$ 9.000,00	108.000,00
1 — Balança "Bergário"	5.000,00
6 — Berços a Cr\$ 600,00	3.600,00
1 — Forceps Demelin c/laços	7.000,00
1 — Porta-Agulha de "Mathieux"	2.000,00
4 — Pinças de "Museux" a Cr\$ 1.500,00	6.000,00
2 — Pinças de "Tampanamento" a Cr\$ 1.200,00	2.400,00
4 — Pinças de "Baklaus" a Cr\$ 1.200,00	4.800,00
2 — Pinças de "Cherson" a Cr\$, 1.200,00	2.400,00
6 — Pinças de Sobre-Campo "Doyen" a Cr\$ 800,00	4.800,00
1 — Afastador de "Balfeur"	6.000,00
1 — Par Afastador de "Farabocuf"	2.000,00
1 — Par Válvulas Varginais	2.000,00
1 — Espéculo Varginal	1.000,00
1 — Maca de carregar doente	2.500,00
1 — Agulha de "Reverdin"	800,00
1 — Aparelho de Pressão "S/Vaquez L."	3.500,00
12 — Criados mudos a Cr\$ 400,00	4.800,00
2 — Cômodas grandes a Cr\$ 5.000,00	10.000,00
12 — Cadeiras de madeira a Cr\$ 300,00	3.600,00
1 — Fogão de ferro a lenha	16.000,00
200 — Metros de Algodãozinho a Cr\$ 40,00	8.000,00
40 — Cobertores a Cr\$ 300,00	12.000,00
40 — Colchas a Cr\$ 250,00	10.000,00
2 — Mesas de 2m x 80cm. a Cr\$ 1.500,00	3.000,00
1 — Máquina de costura (Singer) p/ serviços da Maternidade	18.000,00
Em fretes e imprevistos	35.800,00
Total	Cr\$ 300.000,00

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Raimundo de Moraes Araújo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca; 45.^o Térmo; 45.^o Município de Iritáia e 119.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com José Cirilo Alves, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo, com João Dias Ramos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Iritáia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo...
(T — 26.114 — 27[11, 7 e 17]12[59])

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, fago público que por José Cirilo Alves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca; 45.^o Térmo; 45.^o Município de Iritáia e 119.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras reservadas pelo Estado, pelos fundos, com Raimundo de Moraes Araújo, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo, com José Vaz da Costa. O referido lote de terras, mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Iritáia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo...
(T — 26.115 — 27[11, 7 e 17]12[59])

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Angelo Alves de Campos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca; 44.^o Térmo; 44.^o Município de Capim, e 116.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras reservadas pelo Estado; pelo lado direito, com Afonso da Costa; e pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo...
(T — 26.116 — 27[11, 7 e 17]12[59])

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Ronan Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca; 45.^o Térmo; 45.^o Município de Iritáia e 119.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com José Cirilo Alves, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo, com João Dias Ramos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Iritáia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo...
(T — 26.117 — 27[11, 7 e 17]12[59])

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, fago público que por João Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1943 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca; 45.^o Térmo; 45.^o Município de Iritáia e 119.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras reservadas pelo Estado, pelos fundos, com Adaer Fernandes de Oliveira pelo lado direito, com José Vaz da Costa e pelo lado esquerdo, com Vicente Gondin. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Iritáia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, 24 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo...
(T — 26.118 — 27[11, 7 e 17]12[59])

Compra de terras

Do ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Iracy Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca; 45.^o Térmo; 45.^o Município de Iritáia e 119.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Adaer Fernandes de Oliveira, pelos fundos, com Ronan Fernandes de Oliveira, pelo lado direito, com Antonio Fernandes Borges e pelo lado esquerdo, com José Ferreira de Araújo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de

frente por 6.600 ditos de fundos E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zeila da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reasumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lávrai o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 29[11 — 1 a 10]12[59])

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO MATERIAL**Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".**

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Diretor Geral do D. S. P.
(G.—De 18[11 a 22]12[1959])

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente e a partir da data da primeira publicação, convidamos o nosso empregado Arquimimo de Oliveira Gomes, a reassumir suas funções em Antonio Leitão, Município de Breves dentro do prazo de cinco (5) dias, findo o qual será dispensado por abandono ao serviço.

Belém, 24 de novembro de 1959.
Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (MADRO).

Luiz Pires da Costa, Diretor-Presidente.

Francisco N. Martins Filho, Diretor.
(T — 26.088 — 26, 27 e 28[11]59)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "MÃO FELIZ"**CAPÍTULO I****Da Associação e sua finalidade**

Art. 1º Fica fundada nessa cidade de Bragança, Estado do Pará, a Associação Esportiva denominada "Mão Feliz", na data de 1 de agosto de 1959.

Art. 2º A Associação "Mão Feliz" terá existência ilimitada e terá por finalidade incrementar o Esporte de Tênis — Court — Basquet — Bola ao Cesto — Ping-Pong e demais jogos de salão, tanto na sede social, como em campo próprio e em arraiais festivos, desenvolvendo entre seus associados o estímulo e dedicação pelos desportos em geral.

CAPÍTULO II
Da direção Social e tempo de duração

Art. 3º Superintenderá a Associação o seguinte corpo Diretor:

Diretor-Presidente
Diretor-Secretário Geral
Diretor-Tesoureiro
Diretor de Desportos em geral

Diretor de Sede.

Art. 4º A duração do mandato dos Diretores será de um triênio, sempre a começar em 1 de agosto.

Parágrafo único. A Diretoria aclamada a 1 de agosto de 1959 terminará seu mandato a 31 de julho de 1962, passando o exercício, a 1 de agosto desse ano, à que eleita a 15 de julho do mesmo ano.

Art. 5º A Diretoria aclamada promoverá, incontinenti, a elaboração dos Estatutos Sociais e respectivo registro para que a Associação obtenha personalidade jurídica e terá o prazo pré-fixado até 31 de dezembro do corrente ano (1959), para essa finalidade, registrando-a na Polícia Civil e filiando-a à Federação de Desportos em Belém.

Art. 6º O Diretor-Presidente e Diretor-Secretário Geral formarão sempre a Mesa Administrativa da Assembléia em suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 7º Mensalmente, em data pré-fixada, a Diretoria veda permanentemente pelo Di-

reunir-se á para prestação de contas e em Assembléia Geral ordinariamente, duas vezes por triênio, uma para eleição do novo corpo Diretor e outra para posse dos novos eleitos e aprovação do Balanço Geral do triênio.

Parágrafo único. A Assembléia Geral e Diretoria poderão reunir-se extraordinariamente, todas as vezes que o Diretor-Presidente convocá-las para resolver assuntos de inadiáveis interesses sociais, como também a requerimento dirigido ao Diretor-Presidente, por um grupo de associados superior a quinze sócios, que especificarão os fins dessa reunião.

CAPÍTULO III

Das sócios, seus direitos e deveres e contribuições

Art. 8º A Associação "Mão Feliz" terá número ilimitado de sócios.

Parágrafo único. Os que assinarem a ata de fundação serão considerados sócios fundadores.

Art. 9º A classificação dos sócios será a seguinte:

a) Sócios fundadores — especificados no parágrafo único do artigo 8º;

b) Sócios efetivos — os que forem aceitos por propostas de sócios fundadores e efetivos e por requerimento próprio, sempre de idades maiores de 18 anos;

c) Sócios honorários — os que prestarem relevantes serviços intelectuais e outros, fora desta cidade;

d) Sócios beneméritos — os que prestarem concurso monetário em benefício social superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

e) Sócios remidos — os que pagarem, de contado, quantia superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no ato de sua admissão, ou após esta, a critério da Diretoria.

Art. 10. Todos os associados poderão votar e ser votados para membro da Diretoria, desde que estejam quietos com os cofres sociais.

Art. 11. Nenhum associado da classe esportiva poderá excusar-se de comprar seleções, por escala do Diretor de Esportes em geral, e sua excusa sómente poderá ser admitida por doença compro-

retor de Desportos, ou por atestado médico.

Parágrafo único. Na primeira escusa, fora do final do artigo precedente, será multado na quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); na segunda, suspenso por trinta dias dos direitos sociais e na terceira, eliminado sumariamente.

Art. 12. Os sócios fundadores ficarão isentos da jóia de admissão. Os efetivos pagarão a jóia de admissão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mensalmente de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 13. A multa imposta a qualquer sócio nunca será inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ficando este com direito a recurso à Diretoria e apelação à Assembléia Geral caso a Diretoria não lhe dê provimento ao mesmo, porém, sómente serão admitidos recursos e apelações com a prova do recolhimento da multa, que será restituída se a Diretoria ou Assembléia Geral deferirem aqueles recursos e apelações.

Parágrafo único. De todas as penalidades aplicadas poderão haver recursos e apelações.

Art. 14. Os associados, como princípio de educação, deverão manter compostura e respeito nas dependências da Sede Social e fora dela em todas as excursões que a Associação promover, sob pena de admoestações, multas, suspensão e eliminação do quadro social a critério da Diretoria.

Art. 15. A Assembléia "Mão Feliz" promoverá manifestações de regozijo social nas datas nacionais, facilitando festas, pic-nics, aos seus associados, como também em homenagem à data natalícia do associado que mais se destacar nos embates esportivos e em prol do progresso da Associação.

Art. 16. O fundo social será composto:

a) das jóias de admissão e mensalidades dos sócios;

b) do resultado dos jogos esportivos, de salão e das festividades;

c) das multas, remissões e beneméncias.

Art. 17. A Associação não dará dividendos e aplicará os saldos que forem verificados na construção ou aquisição da sede social apetrechos esportivos, festejos sociais, e socorros todos em caso de doença e falecimento.

Art. 18. O Sr. Diretor-Tesoureiro, para o melhor controle da escrita social, contratará abalizado técnico, de preferência sócio do quadro, cujo ordenado ficará a critério da Diretoria, que lhe fixará, anualmente, os vencimentos.

Parágrafo único. Mensalmente, a Tesouraria fornecerá à Diretoria balanço minucioso do movimento social e, anualmente, o balanço geral para, findo o triênio, sejam presentes à Assembléia Geral.

Art. 19. A Tesouraria, mensalmente, promoverá o pagamento das quotas devidas à Delegacia de costumes e à Federação de Desportos, em Belém, para manter em dia a existência social, como também o quadro administrativo dos empregados da Associação, organizado pela Diretoria.

CAPÍTULO V
Disposições finais
Da dissolução social e seu acervo

Art. 20. A Associação "Mão Feliz" só poderá ser dissolvida por insolvência de seus compromissos sociais, sendo, então, reunida a Assembléia Geral com a totalidade de seus sócios quites e expostos o colapso financeiro e, com anuência da maioria absoluta, será então, em público leilão, vendido todo os seus móveis, imóveis e, apetrechos esportivos e, então, pago aos credores, ficará extinta esta Associação, e caso subsistam alguns saldos, serão doados ao Hospital e à Maternidade, mantidos nesta cidade pela Prelazia.

Art. 21. Em quadro distinto serão regulados os deveres dos membros da Diretoria, especificadamente, o Diretor de Esportes.

Parágrafo único. Toda e qualquer espécie de fatos e ocorrências que não hajam menção especial nestes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria que, ad-referendum da Assembléia Geral,

para aprová-las ou não, e se o que para que, na primeira reunião deste Órgão Social, possam merecer de sua revogação ou aprovação e, neste último caso, ficarão fazendo parte das resoluções como Leis desta Associação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Associação "Mão Feliz", em Bragança, 30 de outubro de 1959.
(a) Manoel Estevão de Amorim, Presidente — Waldemar Soares da Silva, Secretário Geral — Adiel Alcantara de Oliveira, Diretor-Tesoureiro — Augusto Soares da Silva, Diretor-Desportivo — José Raimundo da Silva, Diretor de Sede.

Aprovado em sessão de Assembléia Geral, nesta data, Bragança, 16 de novembro de 1959. (a) — Waldemar Soares da Silva, Secretário Geral.

Reconheço a assinatura supra de Waldemar Soares da Silva.
Bragança, 20 de novembro de 1959. Em testemunho ORF do verdade. — (a) Oscimar Ribeiro Fernandes, Tabelião
(Ext. — Dia 27/11/59).

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembléia Geral

Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de dezembro de 1959, às 10 horas, na sede Social à Avenida Padre Eutíquio n. 130 — Altos, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) Outros assuntos de interesse social.

(a) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente.
(Ext. — Dias 27, 28 e 29/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Caetano Mileo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata, 460.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de novembro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º. Secretário.
(T. — 26.102 — 27, 28, 29/11, 1 e 2/12/59)

JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 392/59

CERTIFICO, a requerimento de THE SYDNEY ROSS CO., Sociedade anônima Norte-Americana, conforme petição protocolada sob o número 3.337 em 12 de novembro de 1959 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho do dia doze (12) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) sob número de arquivamento oitocentos e cinquenta e dois (852) está arquivado o "Diário Oficial" da União do dia dezoito de junho de mil novecentos e cinquenta e nove corrente, em que está publicado o Decreto número quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove (46.589) de quatorze (14) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, cujo teor é o seguinte: — DECRETO N. 46.589 de 14 de Agosto de 1959. Concede a Sociedade anônima The Sydney Ross Co. autorização para continuar a funcionar na República. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-Lei n. 2.627, de vinte e seis (26) de setembro de 1940, decreta: — Artigo único. É concedida a Sociedade Anônima The Sydney Ross Co., com sede na Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar na República pelos decretos números: 14.422, de 1º de julho de 1928; 20.688, de 28 de fevereiro de 1946; 21.665 de 20 de agosto de 1946; 35.785, de 8 de julho de 1954; 39.791 de 16 de agosto de 1956 e 44.775, de 6 de novembro de 1958, autorização para continuar a funcionar no país, com o capital destinado às suas operações comerciais no Brasil elevado de Cr\$ 338.000.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 519.927.764,00 (quinhentos e dezenove milhões novecentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzetos) consente resolução tomada e aprovada pela Diretoria, em reunião realizada a 12 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, mediante as cláusulas que acompanham o citado decreto número 35.785, de 8 de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente, as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização. Rio de Janeiro quatorze de agosto de 1959; 138º da Independência e 71º da República. — Juscelino Kubitschek — Fernando Nóbrega O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-Arquivista, classe I, conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Bragança, 25 de novembro de 1959.
(a) Oscar Facciola, Diretor.
(T. — 26.111 — 27/11/59)

FERREIRA GOMES, FERAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Extraordi-

nária

3.ª Convocação

Tendo deixado de se realizar, por falta de número legal, a reunião em 2.ª convocação para o dia 25 do corrente mês, convocamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Feragista, S/A., a reunirem-se em 3.ª convocação às dezesseis horas e trinta minutos (17:30) do dia 2 do próximo mês de dezembro em nossa sede social à Av. General Magalhães, 155/159, a fim de discutirem e deliberarem sobre a transferência das ações de que esta Empreza é proprietária em outras Sociedades Anônimas em face do que dispõe o art. 90 alínea-A da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, do Impôsto de Renda, que manda deduzir do capital realizado êsses investimentos para apurar o capital aplicado, e mais o que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1959.

Os Diretores:

Silvério Ferreira Lopes

Pedro José de Mendonça

Gomes

Hildemar Tamegão Lopes

(Ext. — Dias 27, 29/11 e 2/12/59)

CURTUME MAGUARY S. A.

Aumento de Capital

Convidamos os acionistas de Curtume Maguary S. A., a dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio, manifestarem a sua preferência para a subscrição do aumento do Capital Social até cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), representando por cinco mil ações preferenciais do valor de mil cruzeiros cada uma, de conformidade com o constante da ata de assembléia geral extraordinária realizada a 15 de outubro do ano corrente, publicada no DIÁRIO FICIAL de 28 de outubro de 1959. A preferência essa que será exercida na proporção das ações que cada um possuir no capital social.

Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Os diretores Abel Torrano e José de Oliveira Reis.

(Ext. — Dias — 6, 13, 20, 27/11 e 5/12/59)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Assembléia Geral Extraordi-

nária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a 3.ª Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 28 de novembro de 1959, às 16 horas, em nossa sede, na cidade de Soure, com o fim especial de deliberar sobre o aumento do nosso capital, com o objetivo de ampliar as nossas atividades.

Soure, 12 de novembro de 1959.

(a) Heraclito de Almeida Cavalcante, Presidente.

(Ext. — 14, 21 e 28/11/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Término; 9.º Município de Bráhio e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de cima, à direita com Clemente Franco, pelo lado de baixo, à esquerda, com Neonila Costa Roldão, pelo fundos, parte central, com o igarapé Trocará, e pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T. — 26.024 — 14, 24/11 e 4/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Emilia da Mata Lima Alves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Término; 9.º Município de Tucurui, e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, parte de cima, com o Igarapé "José Francisco", pelo lado esquerdo, parte de baixo, com terras devolutas do Estado e frente com o igarapé Caripé, margem esquerda. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T. — 26.023 — 14, 24/11 e 4/12/59)

Sexta-feira, 27

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1959 — 13

(*)

BOOTH (BRASIL) LIMITED

BALANÇO GERAL DE SUA SEDE EM BELÉM E SUCURSAIS DE MANAUS, SÃO
LUIZ E FORTALEZA, RELATIVO AO ANO FINANCEIRO TERMINADO EM 31
DE DEZEMBRO DE 1958

ATIVO

PASSIVO

Imobilizado

Imóveis	7.029.906,80
Embarcações	28.259.147,10
Instalações e Equipamento Por- tuários	1.140.170,20
Veículos	645.420,80
Maquinismo e Equipamento Me- cânicos	1.690.618,00
Móveis e Utensílios	2.451.995,40
	41.217.258,30

Disponível

Caixa	258.130,80
Bancos	3.407.404,20

Realizável

Filiais	10.104.071,10
Agentes, Representantes e Cor- respondentes	2.137.754,80
Agenciados e Representados ..	905.518,30
Títulos e Investimentos	374.000,00
Títulos da Dívida Pública e Em- préstimo Compulsório	1.263.444,00
Devedores Diversos	6.692.816,50
Contas correntes	1.348.057,30
Almoxarifado	4.482.205,20
Outros Ativos	893.051,70
	28.200.918,90

Pendente

Obras em andamento	849.900,00
Contas em Suspensão	1.411.340,10
Contas de Custeio de vapores ..	14.572.354,80
Despesas de navios Consignados ..	146.838,70

Cr\$ 90.064.145,80

Inexigível

Capital Proveniente da Ingla- terra	14.377.870,20
Capital Proveniente do Exterior ..	8.164.000,00
Capital Produzido no País	3.998.194,40
	26.540.064,60
Matriz — contas correntes em 31-12-1957	11.146.993,40
Fundos Para Depreciações	12.536.391,70
Reservas	642.277,70
Contas de Resultado	907.185,70
	51.772.913,10

Exigível

Agências no País	9.893.652,10
Matriz — contas correntes em 31-12-1958	23.292.463,50
Impostos e Taxas a Recolher ..	1.205.643,20
Agenciados e Representados ..	61.102,10
Iapes e Sindicatos	369.717,40
Credores Diversos	2.223.514,00
Contas Correntes	147.292,00
Outros Créditos	43.425,00
	37.236.809,80

Pendente

Taxas Arrecadadas a Recolher ..	619.841,30
Contas em Suspensão	434.582,10

Cr\$ 90.064.145,80

Belém, 31 de dezembro de 1958

W. BOLIVAR KUP—Gerente Geral

EDMUNDO MOURA—Cart. do C.R.C.-Pará-081—Belém-Pará

(*) Publicação repetida por ter a primitiva saído com incorreções na sua disposição.

(Ext.—Dia 27|11|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.690

ACORDAO N. 511
Pedido de Desaforamento da Capital

Requerente: — Antonio Marques.

Requerido: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Desaforamento do julgamento de crime cometido na cidade e comarca de Bragança (fls. 6 e 7 cópia do telegrama expedido ao escrivão criminal de Bragança, fls. 8; procuração ao advogado que assina o petório; e uma fotografia de um dos réus, fls. 11).

I — Pelo requerimento de fls. 2 usq. 5, faz parte integrante deste aréto, Antonio Marques, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Cezario Alvim n. 421, tendo sido gravemente ferido numa agressão que sofreu na cidade de Bragança, deste Estado, juntamente com seu companheiro Raimundo Sabaa Suru, por parte dos irmãos Wellington e Gregorio Smith Maia da qual resultou a morte do último, fato ocorrido pelas 19 horas do dia 6 de junho de 1957, na sala de refeições do "Hotel dos Viajantes", naquela cidade, requerida a este Tribunal do desaforamento do julgamento da Comarca de Bragança, para a Comarca da Capital como fóro imparcial mais próximo da cidade e fóro de Bragança, conforme permite o art. 424 do Código de Processo Penal da República.

O requerente alegou mais — ressaltando — que os réus Wellington e Gregorio Smith Maia, processados, pronunciados e julgados na Cidade de Bragança, pelo Juri local, de onde são filhos e exercem as suas atividades, e que no dia do julgamento, tanto à entrada do Tribunal do Juri, antes do julgamento, como à saída do mesmo, ao término da sessão que os absolveu, foram ovacionados e aplaudidos pelos assistentes, que os carregaram em charola, quando se retiravam. Da absolvição houve apelo para esta Instância que por sua Primeira Câmara Federal, anulou o julgamento, mandando os réus a novo júri.

Como esse se aprimasse e era voz corrente que os réus jamais seriam condenados nessa cidade de Bragança, o requerente como interessado no fato pleiteia que esse julgamento tivesse lugar neste Capital, por um "júri sereno e seguro como a lei o exige, deixando de apontar a cidade de Caranema como sede da Comarca de igual nome, mais próxima da Comarca de Bragança, onde ocorreu o delito, porque os mesmos motivos de parcialidade e ins-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

garança predominam em ambas as Comarcas, pelas razões de fato e de direito acima expostas".

O requerente juntou ao seu petório recortes de jornais que noticiaram o julgamento do Júri de Bragança (fls. 6 e 7 cópia do telegrama expedido ao escrivão criminal de Bragança, fls. 8; procuração ao advogado que assina o petório; e uma fotografia de um dos réus, fls. 11).

Recebido o requerimento acima referido, a Presidência solicitou informações ao Juiz de Direito da Vara Penal de Bragança, Exmo. Sr. Dr. Silvio Hall de Moura que as prestou, fls. 13:

"Em 15 de setembro de 1959. Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

Belém.
Tenho a honra de informar a V. Excia., a respeito do pedido de Antonio Marques, de desaforamento do julgamento pelo Tribunal de Júri desta Comarca, dos réus Wellington e Gregorio Smith Maia, o seguinte:

Quando os réus aludidos cometiveram os delitos que são objetos do processo em questão, formou-se nesta Cidade uma corrente de opiniões públicas, assim numerosa, a favor dos criminosos; não se tratava do crime em si, mas, da pessoa dos acusados, que são filhos desta terra e pertencentes a alta sociedade local. Quando eles foram absolvidos, ao saírem do Tribunal, receberam grande manifestação pública, tendo o jornal da terra considerado a decisão como um ato de perfeita justiça. Não se diga, sique, que haja, se estabelecidu duas correntes de opiniões públicas, uma favorável aos acusados e outra contra eles. Há apenas, uma grande maioria, propícias aos mesmos. O que se diz, sem reserva, em todos os quadrantes da cidade, é que os réus não devem ser condenados.

Acho, portanto, que o requerente tem razão, quando diz que o Júri desta Comarca é parcial. Sente-se à sociedade que existe uma anormalidade capaz de afastar a aplicação da regra do ubi fascinus ibi poena, justificando, assim o desaforamento pretendido.

A Lei fala em dúvida sobre a imparcialidade do Júri, mas, no caso em foco, há certeza de que os jurados de Bragança votarão sempre pela absol-

vição dos réus, porque a opinião pública assim o exige, sem fazer segredo dessa exigência.

E o que me cumpre informar a esse Egrégio Tribunal.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Excia. os meus protestos de alto apreço e consideração.

(a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito".

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, as fls. 16 assim se manifesta:

"Tribunal Pleno
Pedido de desaforamento, Capital

Requerente: — Antonio Marques

Requerido: — A Justiça Pública

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Secretariado — Expediente

A lei permite, nos termos do art. 424, do Código de Processo Penal, que seja desaforado, para outra comarca próxima, o julgamento de réus, nos crimes da competência do Tribunal Popular. E, dentre os casos apontados, destaca-se o de haver dúvida sobre a imparcialidade do Júri.

No presente caso, conforme assinala a informação do Dr. Juiz, existe mais que isso, posto que a certeza de que os jurados de Bragança votarão sempre pela absolvição dos réus.

Há, portanto, justificada dúvida sobre a imparcialidade do Júri quando, pela progressão social da família dos acusados, se verifica que um veredito justo dificilmente se poderia obter.

Existindo essa mesma dúvida, relativamente a comarca mais próxima, não vemos porque não proferir na escolla do fóro, o Júri da Capital, onde se pressupõe um julgamento isento destas influências de origem local.

Saliente, entretanto, não estar o pedido assinado por advogado com poderes especiais, o que seria necessário, face a aplicação, no caso, da exigência contida no art. 98, do Código de Processo Penal.

Concordando, porém, o próprio Juiz com a medida pleiteada, essa irregularidade, ora apontada, não chegará a prejudicar o pedido de desaforamento.

Por essas razões, esta Procuradoria-Geral do Estado, op-

na no sentido de se conceder o desaforamento pedido.

Esse, o nosso parecer.

Belém, 6 de outubro de 1959.

(a) Dr. Afonso Cavaleiro —

Sub-Procurador, no exercício

de Procurador Geral do Estado".

E o relatório.

II — No petório inicial, Antonio Marques tudo o que lhe ocorre relativo ao fato delituoso de 6 de junho de 1957, a ameaça constante em que vive, pois, os réus permanecem em liberdade, viajando até esta Capital, munidos de armas de fogo, assim como o seu receio de não ser feita justiça pelo Júri de Bragança. Este receio foi confirmado pelo ofício do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bragança, ao prestar as suas informações. A população de Bragança têm uma só opinião que é de os réus não serem condenados.

Eles são transportadores de mercadorias e frete, em caminhões o que vale dizer. Estão familiarizados com a população de Bragança, assim como a da chamada Zona Bragantina, pois, percorrem elas, as rodovias que passam pelas cidades e comarcas, tais como: Capanema, Timboteua, Igarapé-Açu e Castanhal. Dir-se-á que existe a Comarca de Vizeu, mais perto de Bragança, que a Capital, Para Vizeu a condução é feita, de Bragança, em pequena lancha, que nem sempre está em condições de naveabilidade.

É difícil o comparecimento das testemunhas e de maiores interessados, pela precariedade de transporte. E depois, os réus terão que ser transportados para o local de julgamento, tão logo estejam marcada a reunião do Júri e a cadeia de Vizeu não merece a mínima segurança, e nem o relativo conforto que deve ser dado aos réus. Existem outras comarcas da chamada zona do Salgado, tais como Maracanã, Vigia, Marapanim, e Curuçá. Mas essas comarcas padecem da mesma dúvida que as da zona Bragantina, por onde se comunicam com facilidade. O corpo de jurados é composto daqueles cidadãos ligados comercialmente com os negociantes de Bragança e num julgamento rumoroso como será dos irmãos Smith Maia, não é estranhável que se dirijam em caravanas, a fim de influírem no animo dos jurados, até mesmo de os coagirem. Não há dúvida alguma que o local mais seguro, para um julgamento sereno e sem coação é o fóro da Capital. É o único fóro impar-

(Cont. na 1.ª pag. B. Eleitoral)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 2.649

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

FOLHA DE VOTACAO INDIVIDUAL EXTRATIVA

Edital com o prazo de 10 dias

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tendo sido extraída a Folha Individual de Votação da eleitora abaixo relacionada, será expedida a 2a. via da mesma, sem a respectiva votação:

Terezinha de Jesus Ferreira dos Santos, inscrito sob o número .. 7.852, lotada na 24a. Seção Génasio Visconde de Souza Franco.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado na porta do Cartório desta 29a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincuenta e nove. Eu Armando do Amaral Sá, escrivão e datilógrafo.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Juiz da 29a. Zona Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ONA TRANSFERENCIA DE DOMICILIO ELEITORAL

Edital com o prazo de 10 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona Eleitoral, os seguintes eleitores:

Irene de Figueiredo Freitas, doméstica, residente à Av. Governador José Malcher n. 1.342, bairro de São Braz, portador do título n. 7.025, expedido pela primeira (1a.) Zona Eleitoral de Belém, Pará.

João Chagas dos Santos, pedreiro, residente à Travessa 9 de Janeiro n. 108, bairro do Umarizal, portador do título n. 23.870, expedido pela 30a. Zona Eleitoral — Icoaracyr — Pará.

Gabriel Valério dos Anjos, agricultor, residente à Travessa 2a, de Queluz n. 272, bairro de Canudos, portador do título n. 1.288, expedido pela 15a. Zona Eleitoral de Portel — Pará.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela Imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincuenta e nove. Eu Armando do Amaral Sá, escrivão e datilógrafo.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Juiz da 29a. Zona Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincuenta e nove. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão e datilógrafo.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Juiz Eleitoral

litar, residente à Av. Ceará, n. ... 169, bairro de Canudos, portador do título n. 1.727.

Otilio José Kinceksi, militar, residente à Travessa 14 de Abril n. 897, bairro de São Braz, portador do título n. 1.593.

JUIZ DA 29a. ZONA ELEITORAL TRANSFERENCIA DE DOMICILIO ELEITORAL

Edital com o prazo de 10 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona Eleitoral os seguintes eleitores:

Osmarina Pereira de Paiva, doméstica, residente à Travessa 2a. de Queluz n. 272, bairro de Canudos, portador do título n. 1.305, expedido pela 15a. Zona Eleitoral de Portel — Pará.

Maria Zelia Couto Mousinho, doméstica, residente à Travessa 2a. de Queluz n. 272, bairro de Canudos, portador do título n. ... 1.304, expedido pela 15a. Zona Eleitoral, Portel — Pará.

E para constar mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela Imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincuenta e nove. Eu Armando do Amaral Sá, escrivão e datilógrafo.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Juiz da 29a. Zona Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROC. 499 (16.233) 9/4/59

Recurso n. 1.433

Ac. 7227 de 28/4/59

Relator — Des. Aluizio Leal

Pelo presente edital, faço saber a quem interessar possa que se acha com vista, nesta Secretaria Regional, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista de José Otaviano de Matos, tabelião e escrivão do 1o. Ofício da Comarca de Santarém, contra o Acórdão n. 7227 de 28 de abril de 1959, que determinou a transferência do Cartório Eleitoral da 20a. Zona (Santarém) para o Cartório do 1o. Ofício de Justiça daquela Comarca.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1959.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

(Conclusão)

cial, mais próximo de Bragança ficando o seu julgamento a salvo de qualquer dúvida, quanto à sua justiça.

o assunto, que é negado aos julgamentos pelos juizes singulares, pois, o desaforamento é para julgamento dos crimes de competência do Júri.

Pelos motivos expostos :

O disposto no artigo 424 do Código de Processo Penal da República tem adequada aplicação no caso dos autos. Não se pode negar o interesse público no caso, haja vista o que diz o Dr. Silvio Hall de Moura, em suas informações. A parcialidade da população de Bragança, zona Bragantina e Salgado de onde saíram os jurados, não é de ser negada. É a própria lei que vem a favor das vítimas, quando preceitua no artigo 424 referido :

Se o interesse da ordem pública o reclamar, houver dúvida sobre a imparcialidade do Júri ou sobre a segurança pessoal do réu, o Tribunal de Justiça, a requerimento de qualquer das partes ou mediante representação do Juiz, e ouvido sempre o Procurador Geral, poderá desaforar o julgamento para a comarca ou Término próximo, onde não subsistam aqueles motivos, após informação do Juiz, se a medida não tiver sido solicitada, de ofício, por ele próprio".

A jurisprudência sobre o assunto está cheia de Acórdãos sobre

o assunto, que é negado aos julgamentos pelos juizes singulares, pois, o desaforamento é para julgamento dos crimes de competência do Júri.

Custas pelos réus.

Belém, 14 de outubro de 1959.

(aa) Mauricio Pinto, Presidente

e Relator. Fui presente, Afonso

Cavaleiro, Procurador Geral do

Estado em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25

de novembro de 1959. — (a) Luis

Paria, Secretário.

Zopa.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 1.032

ACÓRDÃO N. 2.565
(Processo n. 5.795)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Amélia Marques Soares da Silva, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de "Professor de Educação Física", padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deferir o registro solicitado, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria com menos de 35 anos de serviço.

Belém, 31 de março de 1959.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Para efeito do competente registro, a Secretaria de Estado de Interior e Justiça, por seu digno titular, dr. Arnaldo Moraes Filho, encaminhou a esta Colenda Corte, com o ofício n. 171, de 18 do expirar, o expediente alusivo à aposentadoria, a pedido, de Amélia Marques Soares da Silva, ocupante do cargo de "Professor" de Educação Física", padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Dita professora requereu tal benefício ao Governo do Estado, em 18 de agosto do ano recente, tendo então juntado seus títulos de nomeação e certidão de fil. 9, fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

provando que a mesma contava aquela época 25 anos, 6 meses e 15 dias de ininterrupto serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive 2 anos correspondentes ao dôbro de 1 ano de licença prêmio não gozada.

Na tramitação legal pelos órgãos administrativos e técnicos do Executivo, o requerimento em apreço, constante de fls. 8, de todos mereceu parecer favorável, concretizando-se a aposentadoria através dos seguintes decretos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-58, Amélia Marques Soares da Silva, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959. — (aa.) Abel Nunes de Figueiredo, governador do Estado, em exercício — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Leuzid, Secretário de Estado de Finanças".

Pela concessão do registro opiniou a fls. 19 v., o ilustre dr. Procurador.

É o relatório.

VOTO

"Face a regularidade do processo, a legalidade da aposentadoria e a exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego" o registro, por ser inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presidente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.566

(Processo n. 5.796)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto sem nú-

mero, de 25 de fevereiro último (1959), referendado pelo dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, "ex-officio", o sr. Procópio Lopes da Costa, maquinista, padrão I, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, mediante os proventos de trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 38.400,00), por ano, tudo porque a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em laudo expedido a 20 de novembro de 1958, considerou o beneficiário incapaz para o serviço público, enquadrando-o nos diagnósticos Hipertensão essencial maligna, com doença do coração, e arteriosclerose generalizada, ambos relacionados a cardiopatia grave, após vinte e dois (22) anos e seis (6) meses a serviço exclusivo do Estado, com fundamento no art. 159, inciso III, e seu § 2º, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e nos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, 161, inciso II, e 227, da citada Lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente através do ofício n. 170, de 18 de março hoje findo (1959), entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 475, do Livro n. 1, sob o número de ordem 195:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Releatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 31 de março de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

— Augusto Belchior de Araújo.

— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presidente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

VOTO DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA,

Relator. — RÉLATÓRIO: "Devo

salientar, desde logo, o seguinte:

A instrução do presente feito, sob

o n. 5.796, consumiu, apenas,

doze (12) dias, embora a Procura-

doria e o Juiz Relator dispus-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

2

sem, cada um, de uma quinzena, seguida os seus pronunciamentos e quatro (4) dias, nesse período, fossem consagrados às cerimônias religiosas sobre a Morte de Jesus Cristo.

O exmo. sr. dr. Arnaldo Moreira Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal o expediente que deu origem ao processo, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 30 de maio de 1953. A remessa concretiou-se através do ofício n. 170, de 18 de março hoje de 1959, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 475, do Livro n. 4, sob o número de ordem 195.

Os trâmites preenchidos: audição a 19; entrega dos autos, na mesma data, à Procuradoria, cujo digno titular, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, emitiu parecer a 23, devolvendo a 24 feito à Secretaria; finalmente, a 25, minha designação, consoante despacho da Presidência, para, como Juiz, suscitar o julgamento, no prazo legal, que é de uma quinzena. Sendo hoje, 31, cumprido meu dever seis (6) dias após a distribuição, e isso porque, em virtude do feriado religioso, foi cancelada a reunião ordinária de 27.

A matéria refere-se à aposentadoria, "ex-officio", do sr. Procópio Lopes da Costa, maquinista, padrão I, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, decretada por ter a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, mediante o laudo expedido a 20 de novembro de 1958 (fls. 7), considerado o beneficiário incapaz para o serviço público, enquadrando-o nos diagnósticos 441 e 450, que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas e Morte", assim define, respectivamente: Hipertensão essencial maligna como doença do coração e Arteriosclerose Generalizada.

De acordo com a Ficha de Assentamentos (fls. 9), o sr. Procópio Lopes da Costa acusa vinte e dois (22) anos e seis (6) meses a serviço exclusivo do Estado e onze (11) meses e vinte (20) dias de licenças para tratamento de saúde.

A Lei n. 1.656, de 17 de fevereiro desse ano (1959), que orgou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela Executiva n. 105, Consignação Pessoal Fixo, atribui a um Maquinista, Padrão I, o salário de Cr\$ 38.400,00, por ano.

O fundamento legal da aposentadoria está contido no art. 159, inciso III, e seu § 2º, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2º, da lei n. 749, as seguintes vantagens, para formação dos proventos: Salário integral (art. 161, inciso II) e Gratificação adicional, à base de quinze por cento (15%), consoante os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seus § 2º e 227.

Consequentemente, os proventos anuais têm esta especificação:

Vencimentos de um (1) ano, segundo a Lei Orçamento em vigor 38.400,00 Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 38.400,00

— gratificação adicional correspondente a mais de 20 e menos de 30 anos a serviço exclusivo do Estado 5.760,00

Proventos anuais da aposentadoria 44.160,00

Com apoio nessas bases legais, o exmo. sr. dr. Abel Nunes de Figueiredo, governador do Estado, em exercício, baixou o Decreto sem número, de 25 de fevereiro último (1959), concedendo a aposentadoria e fixando os proventos de Cr\$ 44.160,00, por ano (fls. 3). Esse ato foi referendado pelo dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viação.

Preenchido o Relatório, o nome do Procurador, antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO

Nada há que arguir contra a legalidade da aposentadoria e a exatidão dos proventos atribuídos ao sr. Procópio Lopes da Costa, maquinista, padrão I, com exercício no Departamento Estadual de Águas.

O Relatório, que é parte integrante do presente voto, isso mesmo deixou patente.

Resta-me, por conseguinte, dar as minhas conclusões: — Defiro o registro solicitado.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO: "Acompanho S. Exceléncia o sr. ministro Relator".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presidente: — Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.567
(Processo n. 5.745)

(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado).

Requerente — O Ginásio N. S. de Lourdes, sediado em Icoaraci, neste Estado, sob a responsabilidade da Superiora Irmã Maria Escrivá, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Ginásio N. S. de Lourdes, com sede em Icoaraci, neste Estado, sob a responsabilidade da Superiora Irmã Maria Escrivá, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 113-59, de 13 de fevereiro, sómente entregue e protocolado a 20, consoante a prenotação feita no Livro n. 1, folhas 469, sob o número de ordem 113.

Coube ao nobre Auditor Dr. Armando Díaz Mendes, atendendo ao que dispõem os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, instruir o feito e preparar os autos. Foi, como esclareci acima, no curto prazo de 1 mês e 10 dias.

O julgamento iniciou-se a 31 de março próximo findo. Foram, então, observadas as prescrições ao Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955: leitura do Relatório pelo titular da Auditoria e leitura do parecer emitido nos autos pelo exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal. Ambos nada arguiram contra a

exatidão das contas e a legitimidade do único documento sobre os gastos.

A Presidência, ultimada essa fase processual, designou-me, mesmo dia 31, como juiz, para o ofício n. 113-59, de 13 de fevereiro último (1959), entrege a 20, quando foi protocolado às fls. 469, do Livro n. 1, sob o número de ordem 113: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar,

Registra a Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, com aprovada, a referida prestação e contas e expedir a favor do Ginásio N. S. de Lourdes, com sede em Icoaraci, neste Estado, sob a responsabilidade da Superiora Irmã Maria Escrivá, por intermédio da Presidência do Tribunal e relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Ginásio N. S. de Lourdes, de Icoaraci — Cr\$ 24.000,00.

A Secretaria de Finanças, a 23 de setembro de 1958, entrou com o beneficiário a referida quantia, segundo atestado da Secção de Despesa, com exercício nesta Egregia Corte (fls. 7).

Todo o valor do auxílio foi gasto em gêneros alimentícios e outras utilidades domésticas, devolvidamente comprovado com um recibo expedido, a 20 de novembro de 1958, pela firma A. A. Moreira, proprietária da "Mercearia Brasileira", estabelecida em Icoaraci (fls. 4).

O Balanço Geral, procedido a 31 de dezembro de 1958, acusa, na Receita, os Cr\$ 24.000,00 recebidos do Governo, e, na Despesa, Cr\$ 715.733,50, aplicados em gêneros alimentícios. Neles estão incorporados os Cr\$ 24.000,00 do auxílio.

Dessa forma, não havendo o que contestar, aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Ginásio N. S. de Lourdes, com sede em Icoaraci, neste Estado, sob a responsabilidade da Superiora Irmã Maria Escrivá, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO: — "Acompanho o voto do exmo. sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA: — "De acordo com o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO: — "Aprovo as contas".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE: — "De acordo com o sr. Relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presidente: — Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.568
(Processo n. 5.635)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) pelo Governo do Estado).

Requerente — A Pia União do Pão de Santo Antônio, da Paróquia de São Pedro e São Paulo, sob a responsabilidade de sua presidente, sra. América Cruz de Souza Sobral.

Relator — Ministro Augusto

DIARIO DA ASSEMBLEIA

5

Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. ministro relator.

VOTO DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA:

— "Tendo o exmo. sr. ministro Pedro e São Paulo, sob a responsabilidade de sua presidente, América de Souza Sobral, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, totalizando a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26-11-56, que originou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 5-59, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 15 :

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado, fica, a prestação de contas da Fia União do Pão de Santo Antonio, da Paróquia de S. Pedro e S. Paulo, neste Estado, e expedir a seu favor, na pessoa de sua presidente, sra. América de Souza Sobral, relativamente à importância da trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 7 de abril de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro residente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presidente: — Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO, Relator: — "O sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário do Estado de Finanças, encaminhou a este Colendo Tribunal, um expediente contendo a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, em 1957, à Fia União do Pão de Santo Antonio, e somente, recebido no Tesouro do Estado, em 1958, pela responsável daquela benemerita instituição, senhora América da Cruz Souza Sobral. O citado expediente está protocolado na Secretaria do T. C., em data de 12 de janeiro de 1959, às fls. 461, do Livro n. 1) Feita a instrução e preparo dos autos pelo digno Auditor Dr. Armando Mendes, e por este titular sanadas máximas irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, o exmo. sr. dr. Procurador manda que a opção, que impedisse o julgamento ora em apreciação.

Considerando as contas corretas, pojo houve um excedente de Cr\$ 311,00, obtido pelos recursos da referida organização filantrópica, sou pali sua aprovação, concedendo o referido alvará de quitação à senhora América Cruz de Souza Cabral, presidente da Fia União do Pão de Santo Antonio, referente ao auxílio de Cr\$ 30.000,00, de 1957, contabilizado em "Restos a Pagar", em 1958, condicionado à salegem de caridade, no documento de fls. 6.

VOTO DO SR. MINISTRO LIN-

DOLFO MARQUES DE MESQUI-

TA: — "De acordo com o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO EL-

MIRO GONÇALVES NOGUEIRA:

— "Tendo o exmo. sr. ministro relator reconhecido a exatidão das contas e a legitimidade do comprovante ou comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

VOTO DO SR. MINISTRO EL-

MIRIO GONÇALVES NOGUEIRA:

— "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.569

(Processo n. 5.681)

(Prestação de contas referente ao valor de auxílio concedido pelo Governo do Estado, com fundamento em crédito especial).

Requerente — A Prefeitura Municipal de Marapanim, neste Estado, sob a responsabilidade do sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Prefeitura Municipal de Marapanim, neste Estado, sob a responsabilidade do sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. E muito antes de extinguir-se o prazo de seis (6) meses, que o Ato n. 7, de 16 de março de 1956, estabelece para a instrução, teve início o julgamento.

A competência do Tribunal para isso está definida na Carta Magna Paraense e na citado Lei n. 603.

Entre 23 de janeiro — data em que o expediente foi autuado — e 3 de abril — início do julgamento — decorreram, apenas, dois (2) meses e onze (11) dias.

Na reunião ordinária de 3, foram preenchidas as formalidades

indicadas no Ato n. 5, de 14 de

janeiro de 1955: a) — breve exposição da matéria pelo Auditor;

b) — leitura do parecer apresentado pelo exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titilar da Procuradoria; c) — leitura do Relatório, a cargo da Auditoria; d)

— minha designação, como juiz,

mediante despacho da residência,

para dar o voto orientador, no

prazo improrrogável de dez (10)

dias (art. 53 da Lei n. 603).

Hoje é dia 7. Consequentemente, suscite o julgamento final noventa e seis (96) horas após a distribuição.

Eis, a seguir, uma síntese do assunto.

A Lei n. 1.159, de 4 de junho de 1955, estatuída pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.928, de 24 desse mês, e o

venerando Acórdão desta Egri-

gia Corte, sob o n. 638, de 24

de junho de 1955, publicado no

DIÁRIO OFICIAL n. 17.944, de

10. de julho, entregue na

mesma data, quando foi proto-

colado às fls. 464, do Livro n.

1, sob o número de ordem 54:

Acordam os juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, una-

animamente, aprovar, como aprova-

da fina, a mencionada prestação

de contas e expedir a favor da

Prefeitura Municipal de Marapanim,

sob a responsabilidade do sr.

Francisco de Sales Neves, Prefeito,

relativamente ao referido auxílio

e atraídos da Presidência do Tri-

bunal, o competente Alvará de

Quitação.

O relatório do feito e as razões

de julgamento constam dos autos

e nas atas lavradas hoje e a 3 de

abril corrente.

Belém, 7 de a. 7 de 1959

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lourenço Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

VOTO DO SR. MINISTRO EL-

MIRIO GONÇALVES NOGUEIRA:

— "Em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), à conta de "Restos a Pagar", o sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito Municipal de Marapanim, neste Estado, recebeu, na Secretaria de Finanças, um auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), concedido pelo Governo, com fundamento legal. Mes-

mo agora, quase três (3) anos depois, veio prestar contas, sob a alegação de que o serviço foi inaugurado a 9 de setembro de 1958.

O expediente deu entrada no Tribunal com um ofício sem número, de 23 de janeiro do ano em curso (1959), entregue e protocolado na mesma data, consubstancial a prenegação feita no Livro n. 1, fls. 464, sob o número de ordem 54. Fez a remessa o mencionado Prefeito.

Promovida a autuação, recebeu o processo o n. 5.681. O exmo. auditor Dr. Armando Dias Mendes instruiu o feito e preparou os autos (arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953). E muito antes de extinguir-se o prazo de seis (6) meses, que o Ato n. 7, de 16 de março de 1956, estabelece para a instrução, teve início o julgamento.

Promovida a autuação, recebeu o processo o n. 5.681. O exmo. auditor Dr. Armando Dias Mendes instruiu o feito e preparou os autos (arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953). E muito antes de extinguir-se o prazo de seis (6) meses, que o Ato n. 7, de 16 de março de 1956, estabelece para a instrução, teve início o julgamento.

Entre 23 de janeiro — data em que o expediente foi autuado — e 3 de abril — início do julgamento — decorreram, apenas, dois (2) meses e onze (11) dias.

Na reunião ordinária de 3, foram preenchidas as formalidades indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955: a) — breve exposição da matéria pelo Auditor; b) — leitura do parecer apresentado pelo exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titilar da Procuradoria; c) — leitura do Relatório, a cargo da Auditoria; d) — minha designação, como juiz, mediante despacho da residência, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (art. 53 da Lei n. 603).

Hoje é dia 7. Consequentemente, suscite o julgamento final noventa e seis (96) horas após a distribuição.

Eis, a seguir, uma síntese do assunto.

A Lei n. 1.159, de 4 de junho de 1955, estatuída pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.928, de 24 desse mês, concedeu à Prefeitura Municipal de Marapanim o auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), destinado à instalação do serviço de Fórmula e Luz em Vista Alegre, no citado município, consoante a lei n. 1.159, de 4 de junho de 1955, estatuída pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.944, de 10. de julho, tenendo sido feita a remessa do expediente com o ofício sem número, de 23 de janeiro do ano em curso (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 464, do Livro n. 1, sob o número de ordem 54:

Acordam os juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, una-

animamente, aprovar, como aprova-

da fina, a mencionada prestação

de contas e expedir a favor da

Prefeitura Municipal de Marapanim,

sob a responsabilidade do sr.

Francisco de Sales Neves, Prefeito,

relativamente ao referido auxílio

e atraídos da Presidência do Tri-

bunal, o competente Alvará de

Quitação.

O relatório do feito e as razões

de julgamento constam dos autos

e nas atas lavradas hoje e a 3 de

abril corrente.

Belém, 7 de a. 7 de 1959

Certifico a Secção de Despesa, com exercício no Tribunal, que a Secretaria de Finanças, transferindo o crédito para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pois a sua vigência é de dois (2) exercícios, somente a 1 de abril pagou o va-

lo respectivo (fls. 5).

A 26 de novembro de 1956, a

Prefeitura Municipal de Marapanim adquiriu na Companhia Auto-

motriz Brasileira, à rua Conselheiro João Alfredo n. 4, um mo-

tor "Lorenz", de 7 HP, n. 46.029,

pelo importâncio de Cr\$ 150.000,00, destinado à prevista

instalação do Serviço de Fórmula e Luz em Vista Alegre.

O recibo de quitação, incorpora-

do aos autos, constitui o legiti-

mo comprovante do gasto. (fls 3).

A Secção de Tomada de Contas, a Procuradoria e a Auditoria na-

da impugnaram.

De minha parte, igualmente, na-

da etocrei nos autos que se opon-

ha à regularidade de todo o pro-

cesso.

Assim, apenas, que o respon-

</div

na Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício sem número, de 4 de fevereiro do ano em curso (1959), entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 467, do Livro n. 1, sob o número de ordem 91:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Colégio Santa Rosa de Belém, e expedir a seu favor, na pessoa de sua Superiora Soror Ana Irene Campos, relativamente à importância de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 7 de abril de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

VOTO DO SR. MINISTRO JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO, Relator: — "A Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, pela Verba Secretaria de Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, tabela n. 48, subconsignação Despesas Diversas, destinou ao Orfanato do Ginásio Santa Rosa de Belém, a quantia de Cr\$ 48.000,00, que, da Secção de Despesa, lhe foi entregue integralmente a 23 de setembro daquele ano, quando também foi devidamente aplicado "in totum", do que faz prova a documentação de fls. 7 a 38 deste processo, através do qual a Superiora do referido estabelecimento de ensino presta as necessárias contas.

No curso da instrução processual, iniciada à 12 de fevereiro último, a Secção de Tomada de Contas, reconhecendo a integral e regular aplicação de adutório recebido, manifestou-se às fls. 41, em que apontou, entretanto, algumas irregularidades, nas quais se louvou a ilustrada Procuradoria para, no parecer de fls. 42 v., opinar pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de, reaberta a instrução, serem as mesmas sanadas, reparando-se a falta da selagem de caridade nos documentos de fls. 1 a 6 e os erros de soma no balanço geral da instituição de fls. 6 e no recibo de fls. 10.

Ao relatar o feito às fls. 44, cujo conteúdo foi lido ao douto Plenário na reunião ordinária de 30 de março recém-fundo, a zelosa Auditoria processante, reportando-se a tal parecer, assim se pronunciou, aliás com muita propriedade:

"Discordamos, "data vénia", do alegado, e desprezamos a impugnação, por referir-se a documento desbordante do interesse da prestação de contas, como abundantemente acordado por este Tribunal. Certo é que a documentação oferecida nos autos, relativa à aplicação do auxílio estadual, do auxílio — quanto basta, a

é boa e coincide com o valor nosso ver, para a aceitação e quitação".

Vale esclarecer-se, entretanto, que, com este pronunciamento, a Auditoria referiu-se expressamente apenas à desnecessidade,

a espécie "sub judice", da pretendida retificação de soma do balanço geral de fls. 6, tendo deixado, naturalmente, implícito que idêntica é a desnecessidade no todo lapso foi o Estado até beneficiante ao recibo de fls. 10, comificado com Cr\$ 11,00, decretado o mesmo acontecendo com relação à falta dos sêlos de caridade, "por poderem ser devidamente apostos a quando da expedição do competente Alvará de Quitação, conforme a invariável jurisprudência específica desta Colenda Corte.

Não há negar, com efeito, à luz dos autos, que em podernáveis razões se arrima a conclusão da Auditória, conclusão justa, jurídica e sobre tudo prática, porque milita em prol da economia processual, de que, aliás, tanto carece o nosso serviço público, ainda grandemente entravano pelos excessos de uma burocracia já até certo ponto deveras ultrapassada.

Ante o expedito, pois, e o mais que dos autos consta, como formal comprovação da integral e regular aplicação do auxílio recebido, aprovo as contas ora em julgamento, condicionando, porém, a expedição de Alvará de Quitação à necessária selagem de caridade nos documentos de fls. 1 a 6, na conformidade do que dispõe a Lei n. 2.802, de 31 de outubro de 1929".

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO: — "Acompanho o relator".

DOLFO MARQUES DE MESQUITA:

VOTO DO SR. MINISTRO LIMA: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do

ACÓRDÃO N.º 2.571

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr.

Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial no valor de dois mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 2.900,00), aberto a favor da sra. Maria Pi-

nheiro Sampaio, e destinado a pagar os seus vencimentos como Professor, Padrão A, em subúrbio da capital, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1951; abono de Natal e janeiro e abril de 1952, tudo conforme a lei n.º 1.665.

de março deste ano (1959),

estudada pela Assembleia Legislativa, em seguida ao pro-

nunciamento das comissões re-

gimentais e à aprovação do

projeto em Plenário; sanciona-

do pelo Chefe do Poder Exe-

cutivo; referendada pelo titu-

lar da Secretaria de Finanças e publicada no "Diário Oficial"

n. 18.996, de 13 do referido mês,

tendo sido feita a remessa do

expediente com o ofício n. 260/

59, de 23 de março, entregue a

25, quando foi protocolado às

fls. 477 do Livro n. 1, sob o nú-

mero de ordem 208.

Acórdam os Juízes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, conceder o regis-

tro solicitado.

O relatório de feito e as razões

do julgamento constam dos autos

e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de abril de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza

— Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator.

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva.

sob o número de ordem 208: Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro, ficando, porém, a Prefeitura Municipal de Santarém obrigada a, no momento oportuno, prestar contas do auxílio recebido.

Belém, 7 de abril de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo

— Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Pelo registro."

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, em face do que expôs o exmo. sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com s. excia. o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mario Nepomuceno de Souza,

Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo,

Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita,

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Ma-

chado.

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva.

Procurador.

Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, ordene-se o registro, ficando a Prefeitura Municipal de Santarém, obrigada, no momento oportuno, prestar contas do auxílio recebido.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pelo registro."

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, em face do que expôs o exmo. sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com s. excia. o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mario Nepomuceno de Souza,

Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo,

Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita,

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Ma-

chado.

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva.

Procurador.

ACÓRDÃO N.º 2.572

(Processo n. 5.822)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial no valor de dois mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 2.900,00), a

berto a favor da sra. Maria Pinheiro Sampaio, e destinado a pagar os seus vencimentos como Professor, Padrão A, em subúrbio da capital, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1951; abono de Natal e janeiro e abril de 1952,

tudo conforme a lei n.º 1.665.

de março deste ano (1959), estudada pela Assembleia Legislativa, em seguida ao pro-

nunciamento das comissões re-

gimentais e à aprovação do projeto em Plenário; sanciona-

do pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titu-

lar da Secretaria de Finanças e publicada no "Diário Oficial"

n. 18.996, de 13 do referido mês,

tendo sido feita a remessa do

expediente com o ofício n. 260/

59, de 23 de março, entregue a

25, quando foi protocolado às

fls. 477 do Livro n. 1, sob o nú-

mero de ordem 208.

Acórdam os Juízes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, conceder o regis-

tro solicitado.

O relatório de feito e as razões

do julgamento constam dos autos

e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de abril de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza

— Ministro Presidente.

El

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. Relatório: "O crédito especial, segundo o decreto-lei n. 9.371, de 27 de junho de 1946, art. 2º, alínea B e seu § 2º, deve ser remetido ao Tribunal de Contas, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, até sessenta (60) dias após a publicação do ato de abertura, competindo ao Tribunal julgá-lo dentro de vinte (20) dias, a contar da prenotação do expediente no Protocolo.

Refre-se o processo n. 5.322, em julgamento, a um crédito especial, cujo expediente foi encaminhado a esta Egregia Corte pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com ofício n. 260/59, de 23 de março último (1959), entregue a 25, quando deu entrada no Protocolo n. 1, fls. 477, sob o número de ordem 208.

Tendo sido publicado o ato de abertura do crédito a 13 de março e entregue o expediente a 25 de sendo hoje 7 de abril, está patente que a instrução durou apenas quinze (15) dias e que o julgamento se realiza no prazo legal.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, dígnio titular da Procuradoria, recebeu os autos a 31 de março, emitindo o seu parecer, e os devolveu à Secretaria a 2 de abril corrente.

Fui, nessa data, incumbido, como juiz, de relatar o feito, mediante despacho da Presidência; mas a distribuição só ocorreu a 4. Entretanto, cumpre o meu dever setenta e duas (72) horas após a distribuição.

Tanto a remessa do expediente ao Tribunal, como o julgamento ocorreram muito antes de esgotar-se o prazo da lei.

O crédito especial, no valor de dois mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 2.900,00), foi aberto, na própria lei, a favor da sra. Maria Piñheiro Sampaio e destina-se a pagar os seus vencimentos como professora, Padrão A, em subúrbio da capital, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1951; abono de Natal e Janeiro e abril de 1952, tudo conforme a lei n. 1.665, de 7 de março deste ano (1959), estatuída pela Assembleia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões permanentes e à aprovação do projeto em Plenário; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no "Diário Oficial" n. 12.996, de 13 de março.

Foram observados os dispositivos sobre a matéria, constantes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Constituição Estadual e citado decreto-lei n. 9.371, exceto quanto ao § 3º, art. 31, da Carta Magna Paraense, pois ficaram sem referência expressa, como exige esse preceito, os recursos para a cobertura do encargo.

M. porém, jurisprudência do Tribunal que a sanção da lei pelo Governador do Estado supre a falta daquela exigência, pois o ato revela existirem recursos disponíveis.

Tende dai, srs. Ministros, o Relatório.

Ao nobre dr. Procurador cabe, agora, antes da minha declaração de voto, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO:

Tendo eu deixado bem claro no Relatório, o qual é parte integrante deste voto, a legitimidade da lei n.º 1.665, de 7 de março do ano em curso (1959), que abriu o crédito especial de Cr\$ 2.900,00 a favor da professora Maria Piñheiro Sampaio, resta-me CONCEDER o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro Relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompõem s. excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator."

Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva,
Procurador.

ACÓRDÃO N.º 2.574
(Processo n. 5.324)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, esviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da C. Magna Paraense e da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, o Crédito Especial no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), concedido como auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para aparelhamento de sua sede social, neste cidade.

Art. 1º — Fica concedido um auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) à União dos Estudantes Secundários do Pará, para aparelhamento de sua sede social, nesta cidade.

Art. 2º — Fica aberto, neste exercício financeiro, um crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à conta dos recursos financeiros disponibilizados do exercício, para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959. ac) General Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças."

O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em nome do Governo, solicitou

registro para a referida Lei, nos termos do que dispõe a Lei n.º 603 de 20 de maio de 1953, em expediente protocolado em 25 do mês findo, às fls. 417, do Livro

n. 1.

S. Excia. o honrado Procurador nada teve a opor à legalidade do ato executivo.

É o Relatório.

VOTO:

Faca-se o registro na forma da Lei, ficando a U. E. C. S. P. obrigada, à no momento oportuno, prestar contas do auxílio recebido.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Peço registro da Lei."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria Machado: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente:

Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo,

Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva,

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator. Relatório: "A Assembleia Legislativa do Estado estatuiu uma lei concedendo um crédito especial de Cr\$ 30.000,00, à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, como auxílio do aparelhamento da respectiva sede, em 17 de março expirante, cuja Lei está referendada pelo Ex-

ecutivo Paraense e publicada no abajo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A mencionada lei assim está redigida:

LEI N. 1.627 — DE 17 DE MARÇO DE 1959.

Institui um auxílio de Cr\$ 30.000,00 à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para aparelhamento de sua sede, sobre o respectivo crédito e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) à União dos Estudantes Secundários do Pará, para aparelhamento de sua sede social, nesta cidade.

Art. 2º — Fica aberto, neste exercício financeiro, um crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à conta dos recursos financeiros disponibilizados do exercício, para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959. ac) General Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças."

O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em nome do Governo, solicitou

registro para a referida Lei, nos termos do que dispõe a Lei n.º 603 de 20 de maio de 1953, em expediente protocolado em 25 do mês findo, às fls. 417, do Livro

n. 1.

S. Excia. o honrado Procurador nada teve a opor à legalidade do ato executivo.

É o Relatório."

VOTO:

Faca-se o registro na forma da Lei, ficando a U. E. C. S. P. obrigada, à no momento oportuno, prestar contas do auxílio recebido.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Peço registro da Lei."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria Machado: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente:

Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo,

Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva,

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator. Relatório: "A Assembleia Legislativa do Estado estatuiu uma lei concedendo um crédito especial de Cr\$ 30.000,00, à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para aparelhamento da respectiva sede, em 17 de março expirante, cuja Lei está referendada pelo Ex-

ecutivo Paraense e publicada no abajo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A mencionada lei assim está redigida:

LEI N. 1.627 — DE 17 DE MARÇO DE 1959.

Institui um auxílio de Cr\$ 30.000,00 à União dos Estudantes Secundários do Pará, para aparelhamento de sua sede, sobre o respectivo crédito e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) à União dos Estudantes Secundários do Pará, para aparelhamento de sua sede social, nesta cidade.

Art. 2º — Fica aberto, neste exercício financeiro, um crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à conta dos recursos financeiros disponibilizados do exercício, para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1959. ac) General Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças."

O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em nome do Governo, solicitou

registro para a referida Lei, nos termos do que dispõe a Lei n.º 603 de 20 de maio de 1953, em expediente protocolado em 25 do mês findo, às fls. 417, do Livro

n. 1.

S. Excia. o honrado Procurador nada teve a opor à legalidade do ato executivo.

É o Relatório."

VOTO:

Faca-se o registro na forma da Lei, ficando a U. E. C. S. P. obrigada, à no momento oportuno, prestar contas do auxílio recebido.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Peço registro da Lei."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria Machado: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente:

Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo,

Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva,

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator. Relatório: "A Assembleia Legislativa do Estado estatuiu uma lei concedendo um crédito especial de Cr\$ 30.000,00, à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para aparelhamento da respectiva sede, em 17 de março expirante, cuja Lei está referendada pelo Ex-

ecutivo.

cutivo

Paraense

e

publicada

no

abajo

assinado

cumprindo

o

disposto

no

inciso

II,